

em:<<http://www.abed.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=4abed&inford=193&sid=102>>. Acesso em abril de 2012.

REGO, T. C. **Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

SERRA, G. M., D.; ARROIO, A. Análise dos trabalhos apresentados nos ENPECs – Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – no período de 1997 a 2005, **VI Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências**. 2007.

THIESEN, J. S.. **A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem**. Revista Brasileira de Educação. Dezembro de 2008, vol.13, no.39, p.545-554. ISSN 1413-2478.

TORI, R. **Avaliando Distâncias na Educação**. Disponível em:www.abed.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=183&sid=102&UserActiveTemplate=4abed. Acesso em: 10 de setembro de 2012.

VAZ, M. F. R. Os padrões internacionais para a construção de material educativo online. In: LITTO, F. M. e FORMIGA, M. **Educação à distância: o estado da arte**. São Paulo: Pearson, 2009. PP. 386-394.

DA DITADURA À DEMOCRACIA: A CONSOLIDAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Lindinei Rocha Silva^{1,2}

1- Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

2- Universidade Iguaçu, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Brasil.

E-mail: lindinei@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de refletir sobre o contexto sócio-histórico da segunda metade do século XX na América Latina e, particularmente, no Brasil, do qual emerge da elite econômica e das oligarquias brasileiras regimes militares que colocaram em prática a censura, a perseguição política, a supressão de direitos constitucionais, a falta total de democracia e a repressão àqueles que eram contrários ao Regime, ou seja, a supressão do Estado Democrático de Direto. Analisaremos a polarização capitalismo/socialismo que reordenava as forças políticas internacionais, assim como a vitória da Revolução Cubana e seu aceno à possibilidade de outras revoluções no continente, o que acirrou os ânimos no Brasil, mas também justificou a atuação de uma parcela da sociedade plenamente comprometida com as mudanças sociais. Deste conturbado cenário sócio-político dos anos 1960-80, permeado por ingerências estrangeiras (EUA) e violentas ditaduras militares, grupos alinhados às posições ideológicas dos intelectuais da esquerda socialista, seja pelas palavras seja pela luta armada, conseguiram a anistia e a volta da democracia ao Brasil, culminando na promulgação da Carta Magna em 1988. É nesta conjuntura que analisaremos a consolidação do acesso à justiça no Brasil.

Palavras-chave: Democracia, Ditadura, Justiça.

ABSTRACT

This article wants to reflect on the socio-historical context of the second half of the twentieth century in Latin America and particularly in Brazil, which emerges from the economic elite and Brazilian oligarchies military regimes that put into practice censorship, persecution policy, the suppression of constitutional rights, the total lack of democracy and repression to those who were against the regime, ie the suppression of Direct democratic state. We analyze capitalism polarization / socialism that reordered international political forces, as well as the victory of the Cuban Revolution and its nod to the possibility of other revolutions on the continent, which intensified the mood in Brazil, but also justified the action of a portion of the full society committed to social

change. This troubled socio-political landscape of the years 1960-80, permeated by foreign interference (USA) and violent military dictatorships aligned groups the ideological positions of the intellectuals of the socialist left, either by words or by armed struggle, managed to amnesty and the return of democracy to Brazil, culminating in the promulgation of the Constitution in 1988. It is at this juncture that analyze the consolidation of access to justice in Brazil.

Keywords: Democracy, Dictatorship, Justice.

INTRODUÇÃO

A questão do acesso à justiça está intimamente ligada à noção de democracia. Indubitavelmente, então, é possível ver no passado recente de nosso país uma das causas do “atraso” no acesso aos direitos fundamentais, visto que a democracia, ainda que incipiente em sua forma cabal no Brasil, só pôde florescer após a transição do autoritarismo, da ditadura que assolou quase todo o continente latino-americano como uma endemia. É desta conjuntura sócio-histórica da segunda metade do século XX que emergem as reflexões e análises a que se propõe este artigo, buscando trazer à tona um período sombrio da nossa história, inclusive como recordatório do quão frágil é a democracia em países cujas instituições estão conspurcadas pelos interesses pessoais e partidários. Sendo assim, para melhor compreensão da temática, analisaremos o período do regime militar até a redemocratização do país.

Inicialmente, refletiremos no primeiro capítulo sobre as relações entre a polarização capitalismo/socialismo que reordenava as forças políticas internacionais do pós-guerra, assim como a vitória da Revolução Cubana e seu aceno à possibilidade de outras revoluções em outros países latino-americanos.

No segundo capítulo, destacaremos a insofismável necessidade da liberdade, em todas as suas formas, como pressuposto da existência do ser humano como tal, assim como da democracia como regime capaz de assegurar princípios e práticas que protegem a liberdade da sociedade por meio do acesso à justiça. A discussão sobre a disparidade entre os direitos assegurados pela Constituição de 1988 e seu efetivo cumprimento, mesmo após quase 30 anos de promulgada, será a pedra de toque das ponderações levadas a cabo ao longo deste artigo.

1. A DITADURA NA AMÉRICA-LATINA

Ao observarmos o conturbado cenário político e econômico brasileiro no século XXI, preliminarmente, faz-se necessário investigar passagens da história que trouxeram grandes transformações para a sociedade, modificando suas atitudes, costumes, leis e condutas. Mais que uma mirada míope e redutora, é mister pensar a liberdade individual, que possibilita o acesso a justiça como um esboço de justiça social, uma conquista conseguida a duras penas.

Não é possível vislumbrar a justiça social desvinculada da liberdade de expressão e do estado de direito que permitem assegurar as liberdades individuais. Não se pode tolerar que um regime de exceção seja a regra, que a arbitrariedade dite as normas reguladoras da sociedade. Portanto, a questão do acesso à justiça está intimamente ligada à noção de democracia, logo das garantias constitucionais individuais. Assim, conhecer o passado deve nos fazer refletir profundamente sobre o conceito de liberdade que, em última instância, é o bem mais precioso que possuímos.

1.1 A FORÇA CONTRA A IDEIA

Em toda a história da América Latina, é difícil encontrar um período tão funesto como foram os chamados anos de chumbo, as ditaduras militares que se proliferaram como uma praga endêmica em vários países do continente. Para os que nasceram depois dos anos 1980, refletir sobre este período talvez soe como um inútil revirar do passado morto e enterrado. Entretanto, mais que fatos, as ditaduras deixaram marcas profundas que pulsam a cada manhã, quando a lembrança dos mortos e desaparecidos parece exigir uma satisfação. Estas ausências lembradas dolorosamente impõem, em muitos países, não o revanchismo, mas uma forma de lenitivo, seja por meio da reparação da imagem do perseguido político ou uma compensação financeira por danos morais e materiais. Mais do que isso, o princípio democrático da justiça evoca, como consequência de atos homicidas, o julgamento para os que mataram sob o pretexto da manutenção da ordem pública e da segurança nacional.

Em face de um período tão perigoso para a livre expressão, uma das formas que encontrou esta geração foi o caminho das artes. Neste cenário, a literatura e a música, como expressões idiossincráticas, refletiram uma visão peculiar, condicionada, ainda que implicitamente, a uma época e a um contexto político e social. Nomes como Chico Buarque, Caetano Veloso, Gilberto Gil fizeram de sua arte uma profissão de fé. O

perfil revolucionário destes jovens não era uma exceção na época, ao contrário, foi e ainda é uma das marcas daquela geração. A própria noção de juventude, como a conhecemos hoje, é um fenômeno que teve sua eclosão nas décadas de 1960 e 70. A combinação de uma série de fatores que culminaram numa extraordinária guinada no pensamento e comportamento da sociedade. As mudanças no cenário econômico possibilitaram a formação de um mercado consumidor definido e uma nova mentalidade das famílias de classe média que estimularam seus filhos a prolongarem seus estudos, o que concentrou uma massa de jovens que trocavam experiências e buscavam um novo modelo de sociedade. Conscientes de suas potencialidades e com mais recursos, estes jovens se organizaram para propor novas ideias que pudessem substituir às que haviam levado o mundo às guerras e à violência que se assistia desde a Primeira Guerra Mundial. A televisão começava a chegar aos lares de todo o globo e passava a se tornar meio de comunicação em massa por excelência, diminuindo as distâncias e tornando a disseminação das ideias mais rápidas. Esta revolução nas comunicações teve reflexos diretos na cultura mundial. Em quase todos os países passou-se a assistir e a ouvir, em grande medida, os mesmos filmes, programas e musicais. Fenômenos como os Beatles são prova desse início de homogeneização cultural. O cinema e a televisão tiveram papel preponderante na disseminação deste novo modelo cultural.

Em protesto contra a Guerra Fria e a Guerra do Vietnã (1959-1975), nos Estados Unidos surgem movimentos como os hippies que pregavam contracultura. Também nesta época teve início uma grande revolução comportamental como o surgimento do feminismo e dos movimentos civis em favor dos negros e dos homossexuais. Na América Latina, a vitoriosa Revolução Cubana alimentava a utopia da implantação do modelo socialista no continente.

As transformações estruturais na economia e na sociedade ao redor do mundo acarretaram um choque geracional. Em *A Era dos Extremos*, o historiador Eric Hobsbawm definiu estas mudanças como uma revolução cultural, devido ao crescimento repentino dos números da educação superior, o que acarretou a ascensão da juventude como grupo social autônomo. Sublinhando o papel decisivo da educação, HOBBSAWM (1995) afirma que no fim da Segunda Guerra Mundial havia na França menos de 100 mil estudantes, 15 anos depois, já passava de 200 mil, e em 1970 esse número havia mais que triplicado para 651 mil.

Esta nova elite intelectual erigiu para si ícones de sua geração, que ousaram contestar e questionar a autoridade estabelecida. Os grandes símbolos foram

personagens históricos que desafiaram os padrões da época e, muitas vezes, pagaram com a vida o preço do desafio. A morte, entretanto, não punha fim à vida, mas iniciava o mito, tais como Jimmy Hendrix, Janis Joplin, James Dean, Martin Luther King e Che Guevara, para citar alguns.

Além destas transformações culturais, o mundo também passava por um período político conturbado. Os acontecimentos ocorridos na França em maio de 1968 tiveram um valor simbólico evocado até os dias de hoje. Representa o ápice de um momento histórico de intensas transformações políticas, culturais e comportamentais que marcaram a segunda metade do século XX. Neste ano, as manifestações estudantis ocorridas nas universidades francesas deram origem a sucessivos movimentos de protestos em outras universidades da Europa e das Américas, ganhando a adesão da classe trabalhadora e da população em geral, insatisfeitas com os rumos das políticas nacional e mundial.

Nestas circunstâncias históricas, os jovens se converteram em protagonistas das transformações políticas e sociais. Antes do maio francês de 1968, nos Estados Unidos, já se observavam as mobilizações anti-Vietnã. Na América Latina, em maio de 1969, a juventude argentina organizava o “Cordobazo”, em reação ao regime militar que governava o país, autodenominado Revolução Argentina. O reflexo imediato do movimento foi a queda do presidente Juan Carlos Onganía, e, posteriormente, a volta do peronismo ao poder. De forma análoga, em outros países latino-americanos se formavam grupos de oposição aos governos autoritários.

Ainda que se aponte o maio de 1968 como o detonador de uma nova mentalidade, não é possível compreendê-lo sem levar em consideração o ambiente político do pós-guerra da década de 1960. Especificamente na América Latina, os confrontos do período foram motivados por questões ligadas à educação e à reação aos regimes militares. A violência da máquina estatal usada como instrumento repressor deixou milhares de mortos, órfãos e desaparecidos.

Quando analisamos detidamente a obra *As veias abertas da América Latina*, do escritor uruguaio Eduardo Galeano, o Brasil é um dos grandes referenciais. Ao tratar das ditaduras no continente, o autor demonstra uma intensa pesquisa sobre este período em nosso país. Descrevendo a situação como similar à que ocorria na maioria dos países do continente. GALEANO expõe os ardis tramados sob o manto nebuloso da Operação Condor, aliança político-militar criada e financiada pelo governo norte-americano para

reprimir a resistência aos regimes ditatoriais instalados nos seis países do Cone Sul (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Bolívia), que instaurou uma junta militar após o golpe de 1964:

[...] cuando el embajador Lincoln Gordon, que recorría, eufórico, los cuarteles, pronunció un discurso en la Escuela Superior de Guerra, afirmando que el triunfo de la conspiración de Castelo Branco ‘podría ser incluido junto a la propuesta del Plan Marshall, el bloqueo de Berlín, la derrota de la agresión comunista en Corea y la solución de la crisis de los cohetes en Cuba, como uno de los más importantes momentos de cambio en la historia mundial de mediados del siglo veinte’ [...] Después que se cansaron de arrojar a la hoguera o al fondo de la bahía de Guanabara los libros de autores rusos tales como Dostoievski, Tolstoi o Gorki, y tras haber condenado al exilio, la prisión o la fosa a una innumerable cantidad de brasileños, la flamante dictadura de Castelo Branco puso manos a la obra: entregó el hierro y todo lo demás.³⁵

Observa-se claramente que os planos norte-americanos para a América Latina já haviam sido traçados de antemão e que obedeciam a um cronograma e a um *modus operandi* especificamente definido, visando deter o avanço da esquerda política no continente. A dependência norte-americana de fontes estrangeiras para suprir a maior parte dos minerais estratégicos de que necessita para manter seu arsenal de guerra, incluídos seus reatores nucleares, fizeram com que a maior potência militar interviesse na política governamental de vários países latino-americanos. No Brasil, devido as suas ricas jazidas minerais, dois presidentes, Jânio Quadros e João Goulart, foram derrubados pela elite econômica e política, visando acordos comerciais espúrios com empresas norte-americanas. Semelhantes intervenções se deram na Bolívia, no Peru, na Venezuela e no Chile até a subida de Allende ao poder. Em Cuba, o próprio Che Guevara esclareceria a dependência que tinham os norte-americanos da ilha caribenha:

En 1964, en su despacho de La Habana, el Che Guevara me enseñó que la Cuba de Batista no era sólo de azúcar: los grandes yacimientos cubanos de

³⁵ GALEANO, Eduardo. **Las venas abiertas de América Latina**. La Habana: Siglo XXI, 1991, p.253.

níquel y de manganeso explicaban mejor, a su juicio, la furia ciega del Imperio contra la revolución.³⁶

Tal citação demonstra que os tentáculos do imperialismo se estendiam por toda a América, inclusive o processo norte-americano de apoderamento da Amazônia que estava em curso na década de 1960, com o aval do corrupto governo militar brasileiro que havia oferecido isenções de impostos. Segundo o jornal *Time* (06/08/1967), os norte-americanos haviam comprado, antes de 1967, a sete centavos o acre, uma superfície maior que os territórios de Connecticut, Rhode Island, Delaware, Massachusetts e New Hampshire. Entretanto, na época, o diretor da agência governamental para o desenvolvimento da Amazônia afirmava: “Devemos manter as portas bem abertas ao investimento estrangeiro”. Quem dera que qualquer semelhança entre o ocorrido e os escândalos contemporâneos de corrupção na Petrobrás fossem meras coincidências. Pior que a corrupção é pensar que durante os 21 anos que durou o regime, centenas de pessoas foram submetidas à tortura, ao exílio e à morte.

1.2 OS RASTROS DA DITADURA HOJE

Poder-se-ia cogitar que tratamos de um tema anacrônico, mas os resquícios da ditadura ainda estampam jornais no nosso século. Para ilustrar o quanto esse tema continua mais vivo do que se supunha, no mês de fevereiro de 2009, uma celeuma se instaurou no Brasil, espalhando-se por todos os meios de comunicação. Em editorial do dia 17, o jornal Folha de São Paulo classificou a ditadura do Brasil como uma “ditabranda”, o que gerou forte indignação. Definir como “ditabranda” uma época na qual cidadãos como Rubens Paiva, Antônio Henrique Pereira Neto, Stuart e Zuzu Angel, Nilda e Esmeraldina Cunha, Vladimir Herzog e outras centenas de pessoas foram barbaramente perseguidas, torturadas e assassinadas foi considerado um ultraje à memória do país. Para expressar o repúdio ao trocadilho do editorial, intelectuais lançaram um manifesto e abaixo-assinado contra a “ditabranda” da Folha de São Paulo:

Ao denominar ‘ditabranda’ (...) a direção editorial do jornal insulta e avilta a memória dos muitos brasileiros e brasileiras que lutaram pela redemocratização do país. (...) O estelionato semântico manifesto pelo neologismo ditabranda é, a rigor, uma fraudulenta revisão histórica forjada

³⁶ Ibidem. Apud GALEANO, p. 221.

por uma minoria que se beneficiou da suspensão das liberdades e direitos democráticos no pós-1964.³⁷

Evidenciando a articulação em prol de um ideal comum, o manifesto foi assinado por nomes de destaque como dos professores Antônio Cândido, Dalmo de Abreu Dallari e Emir Sader, também do diretor do Centro Nacional de Pesquisa Científica da França, Michel Löwy. Na época da consulta, a petição on-line já contava com mais de 4.000 assinaturas.

Num outro país sul-americano, em abril de 2009, o setuagenário Alberto Fujimori foi condenado a 25 anos de prisão por crimes contra os direitos humanos. Pela primeira vez um ex-presidente latino-americano foi considerado culpado por esse tipo de crime em um julgamento realizado em seu próprio país. A memória das quase 70.000 vítimas dos abusos cometidos pelo governo Fujimori clamou pela justiça, desafiando um longo período de silenciamento forçado. O ex-presidente chegou a desfrutar de uma grande popularidade por ter fortalecido a economia do país e derrotado a insurgência maoísta Sendero Luminoso, mas um escândalo de corrupção derrubou seu governo em 2000 e ele escapou para o exílio no Japão. Após o anúncio da condenação, houve confrontos nas ruas do Peru entre os simpatizantes e detratores do ex-presidente. Irônica, mas democraticamente, Keiko Fujimori, filha do ex-líder peruano preso Alberto Fujimori, lançou, em dezembro de 2015³⁸, sua segunda candidatura à Presidência do Peru.

A ditadura ainda ressoa incisivamente nos dias de hoje, como atestam inúmeras exposições de arte, memoriais, filmes, obras literárias etc. Expressões de uma sociedade consciente da vulnerabilidade deste sistema de governo apossado tantas vezes pela ganância de poder unilateral. E por que esse tema é tão explorado? Seria mais um clichê dessa cultura latina já tão estigmatizada? Obviamente não. Certamente porque não é possível apagar da memória parte da nossa história de vida. Seria como se esquecêssemos ou omitíssemos o que vivemos na infância ou na juventude. Mais plausível seria imaginar que tais obras são uma reação a segmentos da sociedade que evocam esse período de exceção com certo saudosismo. Esses recordatórios artísticos

³⁷ Intelectuais lançam manifesto contra a “ditabranda” da Folha de São Paulo. <http://www.direitoacomunicacao.org.br/novo/content.php?option=com>. Consultado em 08 de dezembro de 2015.

³⁸ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/keiko-fujimori-lanca-candidatura-a-presidencia-do-peru-20151204202004685460.html> Acessado em 10 de dezembro de 2015.

servem de aviso sobre o quão frágeis são as democracias indiretas, nas quais nos iludimos com a ideia de que o poder emana do povo e para ele governa.

Um exemplo singular da recuperação da memória histórica latino-americana é o documentário **Utopia e barbárie**, do cineasta brasileiro Silvio TENDLER³⁹ (2010). O filme retrata, por meio de entrevistas e imagens da época, a geração que viveu as revoluções da esquerda e da contracultura, como as guerras de independência na África e na Ásia, a guerra do Vietnã, as ditaduras latino-americanas, a queda do socialismo na Alemanha e na União Soviética, a disseminação do neoliberalismo e do conceito de globalização.

Entre as 63 personalidades que participam do documentário, destacamos nomes consagrados como Ferreira Goulart, Gianni Vattimo, Leandro Konder, Roberto Retamar, Susan Sontag, Augusto Boal, Amir Hadda. Na obra os escritores emitem opiniões sobre o período conturbado dos anos 1960-70, em que se contrapunham utopia e barbárie, identificadas por Tendler como movimentos que se complementam.

O sentimento de que a utopia é uma necessidade do ser humano para que consiga viver num mundo de injustiças é uma das conclusões a que chegam os participantes das entrevistas. Todos fazem um balanço da trajetória pessoal e política que tomaram, refletindo sobre erros e acertos de uma geração que tentou mudar o mundo pelas ideias e pelas armas, apesar dos escassos meios de que dispunham. Enquanto do outro lado uma máquina estatal sugava todos os meios disponíveis para sua gananciosa causa.

A relação entre poder econômico e dominação política fica evidente na definição de ditaduras propostas por Arnaldo SPINDEL:

[...] são formas de governo em que o poder econômico lança mão quando da impossibilidade da aplicação com sucesso do modelo de democracia formal. Quando a dominação burguesa não tem condições de se estabilizar no quadro de uma democracia, dadas diversas condições históricas e econômicas, ela passa a se utilizar outros recursos.⁴⁰

Este atentado contra a democracia está quase exclusivamente pautado na coerção física, pela pretensão do direito de monopólio da força, levado a cabo por meio

³⁹ TENDLER, Sílvio. **Utopia e barbárie**. Gênero: Documentário. Narração: Amir Haddad, Chico Dias e Letícia Spiller. Duração: 120 minutos. Rio de Janeiro, 2010.

⁴⁰ SPINDEL, Arnaldo. **O que são ditaduras?** São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 30.

de aparelhos repressivos, sob a alegação da manutenção da ordem na sociedade civil. Na segunda metade do século passado, lamentavelmente, os regimes democráticos na América Latina foram apenas breves intervalos entre ditaduras ou regimes populistas.

Como explicar que tantas nações tenham sucumbido a essa dominação simultaneamente? Historicamente, poder-se-ia apontar a frágil democracia no continente baseada na tradição política, herdada historicamente da colonização espanhola e portuguesa, pois na Península Ibérica as decisões eram tomadas por uma elite monárquica. Entretanto, mais que a tradição, parece que a estrutura do poder econômico destes países foi implantada com sucesso nas colônias e estendido, posteriormente, às novas nações independentes. A maioria dessas ex-colônias tinha como atividade principal a exportação de matérias-primas, o que implicava no poder econômico, conseqüentemente político, concentrado nas mãos de uma oligarquia agrária, que decidia pela maioria, mantendo os privilégios ciclicamente. Alternando-se no poder, como no exemplo brasileiro da “política do café com leite” em que as oligarquias agrárias de São Paulo e Minas Gerais mantinham uma aliança de rotatividade no poder.

Ainda quando a democracia era invocada, imperava o regime fundado no autoritarismo, com máscara de democracia, em que os oligarcas que estavam no poder, eleitos por seus pares, obedeciam às leis que eles próprios tinham “votado”, visando seu próprio benefício. Por esse prisma, chegamos à conclusão de que não estamos muito distantes dos sistemas de governo atuais latino-americanos, em que as votações, como as do aumento do próprio salário, são realizadas pelos parlamentares, seus beneficiários diretos. Nos demais países do continente, mudam-se os cenários, permanecem os mesmos atores cênicos.

É interessante nota que as nações latino-americanas comungaram um passado de exploração colonial portuguesa e espanhola, assim como sofreram um processo de dominação econômica pelos ingleses e, posteriormente, foram substituídos pelos norte-americanos. Esta dominação econômica imperialista ditava os rumos da política local no continente e, de acordo com seus interesses hegemônicos, apoiava as ditaduras militares.

Portanto, são análogos os laços históricos de exploração econômica e dominação ideológica que unem essas terras. O transcurso do tempo mostrou que o espólio iniciado com a chegada dos europeus, séculos depois seria continuado violentamente pelos

grilhões da ditadura, e mais uma vez este pedaço do globo tornar-se-ia um lugar onde poucos decidiriam o destino de toda uma nação.

Nos regimes militares latino-americanos não havia muitas opções: ficar no país e ser perseguido, torturado ou assassinado; ou ser exilado ou exilar-se. Os intelectuais que tiveram a oportunidade de optar pela segunda alternativa foram capazes de transmitir, mesmo do exílio, mensagens de apoio a seus conterrâneos, a mobilização de organismos e da opinião pública internacional para que intervissem a favor dos perseguidos políticos. Assim, os autores puderam legar às futuras gerações sua experiência e retornar a seu país para lutar pelo restabelecimento da ordem democrática.

Essa mescla de realidade e fantasia não era uma prerrogativa ímpar da América hispânica, também no Brasil a ditadura do silêncio e do medo impulsionaram formas de expressão que se afastavam da realidade. Essa evasão se dava, por exemplo, pela falta propositada de ordem cronológica dos acontecimentos, assim como a criação de não-lugares, apenas identificáveis pelos fatos narrados. A caricaturização da realidade também era uma forma utilizada pelo escritor para manifestar seu ponto de vista, sem que fosse tachado de reacionário. Havia uma cumplicidade, pois, assim como o escritor tinha a necessidade de se expressar de uma forma inovadora para fugir da censura, também o leitor estava buscando uma literatura que lhe servisse de consolo, uma forma de expressão que lhe possibilitasse acreditar que as injustiças que faziam parte de seu cotidiano eram reais, e que ele não era a única pessoa que percebia e desejava exteriorizar seu sentimento de impotência.

Imperava um sentimento de perda da terra natal e um misto de remorso, não só no sentido do exílio propriamente dito, mas também pelo sucumbimento daquela sociedade consciente que estava sendo construída ao longo dos anos sob a égide da democracia, anterior ao golpe. A apatia de seus concidadãos desperta um senso de responsabilidade que toma para si como sua missão na terra.

Os que viveram esses anos de chumbo sabem que não há muitas diferenças entre os países subjugados pela *manu militare*. Na memória das vítimas da perseguição política ainda estão presentes os legados da repressão policial, da impunidade e do autoritarismo das instituições. Não obstante, na contramão da história aparece um legado especialmente importante: a existência de uma memória política construída pelos movimentos sociais que se preocupam em transmitir às novas gerações os acontecimentos ocorridos no período da ditadura militar.

Em muitas obras escritas sob o regime autoritário, pode-se observar um discurso explicitamente engajado, que visa demonstrar a natureza cíclica das estruturas de repressão no continente ao longo da história e apontar os caminhos possíveis para a transformação desta condição de submissão. Portanto, era necessária a conscientização política dos latino-americanos e, conseqüentemente, a decisão de atuar em conjunto, uni-vos, como diria Karl Marx, solidariamente todos os marginalizados pelo sistema socioeconômico e político em prol de uma nova sociedade.

2.DEMOCRACIA E ACESSO À JUSTIÇA

O processo de redemocratização no Brasil foi paulatino. Após a pressão popular no país, e internacional, sob a articulação de brasileiros exilados, o general João Baptista Figueiredo decreta a Lei da Anistia (Lei nº 6.683/1979), concedendo o direito de retornar ao país os políticos, artistas e demais brasileiros exilados e condenados por crimes políticos. Em seguida, o governo aprova lei que restabelece o pluripartidarismo. Entretanto, a redemocratização do Brasil se dá de fato apenas depois da *Campanha pelas Diretas Já*, em 1984, quando políticos de oposição, artistas de várias áreas e milhões de brasileiros participam do movimento que buscava garantir eleições diretas para presidente. No dia 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral escolheria o deputado Tancredo Neves para presidente da República. Era o fim do regime militar. Poucos anos depois, a Constituição Brasileira de 1988 sedimentava um novo rumo para o país, apagando os rastros da ditadura militar e estabelecendo os princípios democráticos no Brasil.

2.1. ACESSO À JUSTIÇA DE FATO E DE DIREITO

Desde a promulgação da Constituição de 1988, a chamada constituição cidadã, aguarda-se ansiosamente que seu artigo 5º seja efetivamente uma realidade “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*”⁴¹ (Grifo nosso). Infelizmente, é imenso o abismo entre o mundo das normas jurídicas e o mundo biossocial em que vivemos. Muito se propõe no legislativo, no plano ideal, mas pouco se realiza concretamente no cotidiano.

Pode-se entender como axiomático afirmar que a Educação é a melhor forma de se alcançar o pleno Direito, uma sociedade cidadã. Entretanto, o acesso à

⁴¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal 1988.

educação e à justiça, mesmo sendo direitos constitucionais garantidos, ainda estão no plano das ideias, perpetuando as condições do país que indicam a urgência de o Brasil deixar de ser o país do futuro, que aliás nunca chega, e passar a ser, deveras, um país para todos os brasileiros, não só nos slogans governamentais. É preciso entender que a concepção de justiça transcende o sentido meramente jurídico da palavra; que se vincula às noções de democracia e cidadania.

Obviamente, é problemática a definição de acesso à justiça, visto que a base para que se tenha acesso aos direitos fundamentais, entre eles a justiça, toca especialmente a noção de igualdade de condições. Sabe-se que os dois pilares que distinguem um país subdesenvolvido dos desenvolvidos tem a ver com má distribuição de renda e a desigualdade social. Num contexto de desigualdade, não é possível pensar em democracia plena, porque a democracia não é apenas a possibilidade de escolha de governantes. Significa muito mais que isso, até porque a própria escolha, no Brasil, não se dá de forma direta, mas são as políticas partidária que nos impõem em quem podemos votar. Como afirma O'DONNELL (2004), a Democracia significa uma forma de organizar a sociedade com o objetivo de garantir e expandir os direitos.

Assim, somente com a garantia dos direitos fundamentais é possível viver numa sociedade democrática e cidadã, na qual todos compartilham direitos e deveres. Sobre este tema, ESTEVÃO (2002) defende que:

o conceito de justiça articula-se intimamente com outros conceitos, como o de igualdade, de equidade, de liberdade, de mérito, de poder e autoridade, entre outros [...].⁴²

É preciso primeiro ter conhecimento do que cabe a cada um para depois reivindicar tal direito, atuar como cidadão. Conforme RIBEIRO (2008), citando DE LA PAZ (2004), afirma que a cidadania pode ser entendida como um status legal e uma identidade e, em sendo dessa forma, a cidadania possui uma dimensão bem objetiva, relacionada a direitos e deveres dos indivíduos diante do Estado. Assim, cabe ao Estado oferecer instituições capazes de assegurar o provimento dos direitos assegurados. Da mesma forma, o acesso à justiça demanda que os cidadãos tenham consciência de que o aparelho estatal dispõe de instituições responsáveis pelo provimento de cada categoria de direitos, além disso, que exerçam seus deveres e direitos de forma legítima, de

⁴² ESTEVÃO, Carlos. **Globalização, metáforas organizacionais e mudança educacional**. Porto: Asa 2002. P.35.

acordo com as regras postuladas pela democracia. Em outras palavras, a questão do acesso à justiça vincula-se à possibilidade de o cidadão conseguir resolver conflitos âmbito do judiciário, de forma rápida e isenta de qualquer distinção. (Art. 5º, CF/1988)

2.2. PASSADOS SEMELHANTES, PRESENTES ABISSAIS

Tanto no contexto brasileiro como no das Américas, poderíamos refletir sobre o conceito de igualdade e também de liberdade. Ambos conceitos têm suas prerrogativas evocadas nas constituições de todos os países, mesmo sob um manto de interpretação subjetivíssima. Não é à toa que a invocação da cidadania é o epíteto mais conhecido de nossa Carta Magna.

A colonização portuguesa, espanhola e inglesa são traços marcantes de um passado colonial comum às três Américas. A história tem provado que não é a origem que define o presente, mas a atitude diante da própria história. Provavelmente, a aceitação tácita da dominação indígena e negra nas Américas portuguesa e espanhola não coadunam com o histórico de lutas pelos direitos sociais na América inglesa.

A título de exemplo, poderíamos fazer uma analogia entre o artigo 5º (CF, 1988) e a 13ª Emenda à Constituição norte-americana. Tal emenda declarava que todas as pessoas tidas como escravas nos Estados em rebelião seriam consideradas livres. Textualmente: não haverá nos Estados Unidos, ou em qualquer lugar sujeito à sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.

Sem a menor pretensão de valorizar o estrangeiro frente ao nacional, é possível traçar um paralelo entre o contexto histórico dos artigos supracitados. Além disso, também refletiremos sobre os anos que separam nosso artigo 5º da Constituição de 1988, da 13ª Emenda norte-americana, de 1865.

Pensar em tais contextos nos deve fazer refletir sobre grau de desenvolvimento humano nesses países, tal conceito de desenvolvimento deve ser entendido não como uma perspectiva do crescimento econômico, mas como um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que elas tenham capacidades e oportunidades para serem aquilo que desejam ser, ou seja, que seja capaz de exercer sua cidadania. Debruçar-nos sobre tal assunto é uma forma de associarmos o direito a

igualdade de condições, sublinhamos aqui a Educação, como forma inequívoca de acesso aos meios de reivindicar a Justiça.

A 13ª Emenda é proposta no século XIX, no norte do continente americano, na época, a Guerra de Secessão (1861-1865) dividia o país em uma guerra civil, deixando mais de 620 mil mortos, algo em torno de 2% da população. A guerra colocou em lados opostos os estados do Norte, já industrializado, e os do Sul, estados escravocratas e latifundiários. Os interesses dos dois lados da disputa eram bem diferentes, enquanto o Norte queria políticas que favorecessem o crescimento do mercado interno e precisava de barreiras que protegessem a produção, o Sul queria facilidade para exportar seus produtos agropecuários e comprar produtos industrializados baratos, mesmo que importados.

A guerra colocou em lados opostos os estados do Norte, já industrializado, e os do Sul, estados escravocratas e latifundiários. Os interesses dos dois lados da disputa eram bem diferentes, enquanto o Norte queria políticas que favorecessem o crescimento do mercado interno e precisava de barreiras que protegessem a produção, o Sul queria facilidade para exportar seus produtos agropecuários e comprar produtos industrializados baratos, mesmo que importados.

Como relata O Ministro aposentado do STJ, Adhemar Ferreira MACIEL (1946) o presidente Abraham Lincoln, ao proclamar a "Emanicipation Proclamation", em plena Guerra da Secessão,

estava avivando leis do Congresso e regando a semente plantada pelos principais constituintes de 1787, como George Washington, Alexander Hamilton, James Madison, Benjamin Franklin e John Jay, que se opunham à escravidão, pois incompatível com as ideias que presidiram o nascimento da nova Nação.⁴³

O que se buscava era também erradicar os preceitos dos chamados Black Codes, um conglomerado de leis e costumes que proibia o negro de frequentar determinadas tavernas, teatros, escolas, hospedarias, de adquirir livremente imóveis e de se utilizar de transportes reservados ao branco.

⁴³ MACIEL, Adhemar Ferreira. **O negro, a suprema corte e a emenda constitucional nº 13**. Revista Jurídica nº 216, 1946. p. 18.

Entretanto, se no século XIX se buscava uma forma constitucional de dar igualdade aos cidadãos na América, a empreitada não obteve o êxito esperado neste mesmo século. Para reconstituir o contexto histórico das lutas dos negros nos Estados Unidos nos séculos XIX e XX, sugerimos a pesquisa filmográfica de premiados longas-metragens norte-americanos. Entre tantos, indicamos três filmes históricos que podem ajudar a respirar o ambiente convulsivo das lutas pelos direitos civis na América. Cronologicamente do ponto de vista histórico, 12 anos de escravidão, drama épico e histórico britânico-estadunidense de 2013, que adapta a autobiografia homônima de 1853 de Solomon Northup, um negro livre nascido no Estado de Nova Iorque que foi sequestrado em Washington, D.C. em 1841, e vendido como escravo. Ele trabalhou em plantações no estado de Louisiana por 12 anos antes de sua libertação; Lincoln, um drama-épico e histórico de 2012, dirigido por Steven Spielberg, enredo focado nos esforços do presidente Lincoln, em janeiro de 1865, para ter aprovada a 13ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos na Câmara dos Representantes dos Estados Unidos.); e Selma, filme biográfico de drama histórico realizado por Ava DuVernay e escrito por Paul Webb em 2014. Baseado nos bastidores do movimento negro norte-americano, nos anos 1960, liderado pelo pastor batista Martin Luther King. O filme mostra a marcha entre as cidades de Selma e Montgomery, no Alabama, em 1965. As marchas foram três manifestações, sendo a primeira conhecida como “Domingo Sangrento” (“Bloody Sunday”), do movimento pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos que conduziram à aprovação da Lei dos Direitos ao Voto de 1965, uma conquista histórica do movimento negro da década de 1960.

É preciso ressaltar que mesmo depois da aprovação da 13ª Emenda, nos Estados do Sul, o negro continuava a sofrer toda sorte de discriminação. MACIEL relata em seu brilhante artigo, *O negro, a suprema corte e a emenda constitucional nº 13*, que há pouco mais de um século, a Suprema Corte sustentou a grotesca tese do "Separado, mas Igual" para cancelar judicialmente o que a sociedade de então exigia, mesmo fugindo ao espírito da Constituição e à letra da 13ª Emenda. No estado da Louisiana, havia uma lei que obrigava a separação de brancos e negros em vagões de estrada de ferro. Questionada judicialmente tal lei como inconstitucional, a Suprema Corte, correspondente ao nosso Supremo Tribunal Federal, rejeitou a inconstitucionalidade e firmou a famosa doutrina do "Separate But Equal", que serviu de base para mais segregação, persistindo até a década de 1950. Havia um sofisma embutido em tal doutrina, que consistia em dizer que se os negros tinham iguais acomodações, não se

poderia falar em "discriminação", mas tão-só em "segregação". Se os negros não poderiam viajar em vagões de brancos, da mesma sorte era proibido ao branco entrar em vagão reservado ao negro. Tal doutrina persistiu até 1950, quando a Suprema Corte começou a se afastar da doutrina de "Separado, mas Igual". Quando se provou judicialmente que a faculdade de Direito do Texas, de brancos, era infinitamente melhor, em acomodações e no ensino, do que outra destinada a negros. Abriu-se uma brecha na jurisprudência anterior, ensejando ao autor da ação a possibilidade de matricular-se na faculdade de brancos. MACIEL conclui:

O tiro de misericórdia na doutrina de "Separado, mas Igual" veio em 1954 com "Brown v. Board of Education", possivelmente a mais importante e acabada decisão da Suprema Corte neste século. A votação se fez por unanimidade, graças à habilidade de seu presidente, EARL WARREN, que nas reuniões secretas das sextas-feiras expunha os casos em pauta de modo claro e objetivo. Linda Brown, uma menina de curso primário, não pôde matricular-se em escola pública por ser negra. Seu pai entrou com ação alegando que a segregação nas escolas públicas do Kansas era discriminatória. WARREN convenceu seus pares de que no fundo a segregação desenvolvia nas crianças negras um sentimento de inferioridade, que as acompanharia pelo resto da vida. E ele perguntava: "Isso é justo? Não era".⁴⁴

Como se observa claramente, somente quase um século depois de aprovada a 13ª Emenda se observou, de fato, o reconhecimento do negro como um cidadão com direitos iguais nos Estados Unidos. Esta segregação se dava devido a preconceitos étnicos-raciais. E quanto ao Brasil? Como se pode pensar na igualdade proposta no art. 5º da Constituição de 1988?

2.3.O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

São inúmeras as definições de Estado Democrático de Direito, e todas elas concordam que seu conceito tem a ver com o Estado ir além das garantias de proteção aos direitos de propriedade. Mais que isso, deve primar por elencar todo um rol leis que possam, de fato, amparar as garantias fundamentais, baseadas no chamado Princípio da Dignidade Humana.

⁴⁴ MACIEL, op. cit. p.19.

A Constituição de 1988 defende como fundamento da República Federativa do Brasil e, conseqüentemente, do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana. É o que dispõe o art. 1º, III da Constituição Federal:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - [...]

III – a dignidade da pessoa humana.”⁴⁵

A história recente do país, ao viver num regime de exceção, serviu para ratificar a inexorável importância dos direitos individuais, culminando com a defesa dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa. Não é por acaso que é a pedra fundamental da própria Constituição, a norma suprema do ordenamento jurídico, conforme assegura o Ministro do STF, Gilmar MENDES:

Seguem juntos no tempo o reconhecimento da Constituição como norma suprema do ordenamento jurídico e a percepção de que os valores mais caros da existência humana merecem estar resguardados em documento jurídico com força vinculativa máxima, ileso às maiorias ocasionais formadas no calor de momentos adversos ao respeito devido ao homem.⁴⁶

Respeitar a dignidade da pessoa humana deve ser uma tônica em todas as relações, principalmente nas relativas ao Direito, que cumpre o papel de organizar a sociedade; no centro do Direito encontra-se o ser humano, como na célebre frase de Protágoras, “o Homem é a medida de todas as coisas”. É o fundamento, a medida e o fim, visto que o direito é feito pelo homem e para o homem. Independente do ângulo que se olhe, o ser humano está no centro de toda e qualquer reflexão jus-filosófica. Logo, a norma jurídica deve ver em cada pessoa um indivíduo dotado de deveres e direitos. Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, torna-se o elemento

⁴⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal 1988. p. 16.

⁴⁶ MENDES, Gilmar et al. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: 2008, p. 231.

referencial para a interpretação e aplicação das leis. SARLET define a dignidade da pessoa humana como:

a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.⁴⁷

Vivemos em uma sociedade de consumo, em que tudo e todos são encarados como mercadorias, numa eterna insatisfação, que vai sendo preenchida por um consumo hedonista. Segundo SANTOS (2001), a perda do poder do Estado-nação, com a crescente globalização da economia, refletiu-se numa nova forma de entender a noção de democracia, que passou a se basear na capacidade de livre escolha de bens de consumo. Ao que parece, o conceito original nascido na Grécia perdeu-se. Substitui-se o governo do povo (democracia) pelo domínio do Ego (autocracia, em sentido estrito), em que uma elite econômica, e por conta disso também uma elite cultural, decide os rumos da aldeia global. Entretanto, ser humano não pode ser tratado como simples objeto, visto apenas como uma peça da engrenagem para fazer girar a economia. Acertadamente, advertiu BAUMAN:

Hoje em dia, um século e meio depois, somos consumidores numa sociedade de consumo. A sociedade de consumo é a sociedade do mercado. Todos estamos dentro e no mercado, ao mesmo tempo clientes e mercadorias. Não admira que o uso/consumo das relações humanas, e assim, por procuração, também de nossas identidades (nós nos identificamos em referência a pessoas com as quais nos relacionamos) se emparelhe e, rapidamente, com o padrão de uso/consumo de carros, imitando o ciclo que se inicia na aquisição e termina no depósito de supérfluos.⁴⁸

⁴⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2001, p. 60.

⁴⁸ BAUMAN, Z. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p.98.

Tal constatação deve nos levar a pensar que, mais que as leis, a sociedade como um todo precisa dar-se conta do caminho que escolheu, e que é preciso dar meia volta, senão de nada vai adiantar uma legislação tão abrangente, visando assegurar o exercício da cidadania e da igualdade, quando se perde a própria noção do que é ser cidadão.

Um dos pilares da dignidade é a igualdade entre os seres humanos. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero ou qualquer outra característica individuais que os distinga. Não são poucos os filósofos e teóricos que definiram tal conceito. “É o princípio da igualdade um dos de mais difícil tratamento jurídico. Isto em razão do entrelaçamento existente no seu bojo de ingredientes de direito e elementos metajurídicos”. (BASTOS,1995). Obviamente, a igualdade é um conceito subjetivo e contextualizado. Desde Platão e Aristóteles, na Grécia antiga, a igualdade consistia em dar oportunidades iguais mesmo a desiguais, ou seja, tratar de modo desigual os desiguais. Como sublinhamos anteriormente, o princípio da igualdade ou da isonomia tem previsão expressa na Constituição em seu artigo 5º, caput. Quando analisamos a igualdade sob o viés da cidadania, precisamos prever uma política afirmativa, a fim de corrigir as injustiças históricas. Faz-se necessário entender que o tratamento desigual deve justificar-se em ações e benefícios em favor dos menos aquinhoados, refletindo-se na concessão de direitos para os idosos, crianças, portadores de deficiências, etc. Alguns mecanismos já previsto na constituição e em outras fontes do Direito já preveem esta compensação necessária.

Portanto, observa-se, em tese, a preocupação dos legisladores em promover a igualdade de condições mesmo aos que, por contingências da vida, não tiveram os meios necessários para que esteja no momento em igualdade de condições. Desejável seria que a letra da lei representasse pragmaticamente a realidade do povo brasileiro, entretanto, mesmo que a intenção manifestada pelo constituinte pretendesse “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais” e “a igualdade e a justiça”, a fria realidade do interior do país e dos subúrbios das grandes cidades.

A banalização do ser humano não pode ser entendida como normal. Por que a vida de um norte-americano vale mais que a de um afegão ou sírio? Por que um político tem foro privilegiado? Mas não são todos iguais perante a lei? Tais distorções devem ocupar um espaço de reflexão. E onde se cria e se dissemina conhecimento?

Obviamente é a na escola. A Educação sempre foi e sempre será a tábua de salvação da humanidade.

Pensar acesso à justiça é questionar o acesso à escola. De acordo com os dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apesar dos avanços do Brasil na cobertura do ensino fundamental e médio nas últimas décadas, a parcela de jovens com baixa instrução ainda é expressiva, quase 30% dos brasileiros entre 18 e 25 anos não têm sequer oito anos de estudo. E poderia ser pior, senão houvessem criado a fórmula de transformar as séries em anos de estudo. Assim, por mágica, quem havia estudado oito anos até a oitava série, hoje estudou nove, já que corresponde ao nono ano do Ensino Fundamental. Esses dados criam um descompasso em relação à tendência que já se observa na realidade produtiva, de estabelecer como exigência mínima de qualificação o Ensino Médio completo (atualmente 12 anos de estudo). Não podemos esquecer que o Brasil possui a quinta maior juventude no mundo, sendo que aproximadamente 50% estudam e destes, 56% apresentam defasagem idade/série.

É papel da sociedade cobrar todos os direitos individuais assegurados na Constituição. Provavelmente um dos mais importantes seja o acesso à educação de qualidade. Pois a escola é o *locus* da formação de cidadãos como agentes políticos, sujeitos da própria história, capazes de ultrapassar obstáculos, pensar e agir em favor de transformações socioeconômicas, para que seja possível a construção de um novo horizonte, no qual se vislumbre uma sociedade mais una e solidária, potencializadora do ser humano. É papel da escola o desenvolvimento da capacidade de gerar conhecimentos a partir de uma prática interativa com a realidade, visando, como afirma Paulo Freire, cidadãos autônomos, emancipados criticamente, que pensam por si mesmos. Em síntese, a construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e socialmente equilibrada.

A título de exemplo, para que não fiquemos apenas no plano das ideias, a Baixada Fluminense, região marcada pelos discursos da violência, do lixo, do abandono, da falta de direitos sociais, serve como referência para se pensar o processo de escolarização e de produção da cultura como uma alternativa viável de acesso à justiça. Nesta região considerada periférica, observa-se claramente a transformação de vidas de famílias inteiras reveladas em histórias sofridas em busca de dias melhores. A instalação de inúmeras instituições de ensino públicas (estadual e federal) e da iniciativa privada contribuem para que o presente e o futuro sejam promissores.

Obviamente, é imperativo que a mudança seja o resultado da reflexão sobre si mesmos e seu papel na sociedade. Tal reflexão deve partir do poder público, dos estudantes, dos professores e da população em geral para que passem a abandonar os estereótipos excessivamente repetidos e cristalizados para compor uma nova visão mais ampla que sirva de contraponto para novas perspectivas, a fim de transformar a desigualdade cotidiana das relações sociais entre as classes num novo paradigma de superação pessoal e coletivo.

3. CONCLUSÃO

O Brasil vive hoje um período político e econômico conturbado. Os noticiários divulgam, também obedecendo a uma lógica própria, uma crise institucional em que os três Poderes parecem disputar um pedaço de carne para sobreviver. As instituições já não se completam, mas se rivalizam. A democracia é, em última instância, o direito à liberdade de ser e viver como humano. Deveria sempre ser nosso bem tutelado mais precioso, e não moeda de troca. Há alguns séculos, Montesquieu já defendia que a liberdade deveria ser proporcionada pela harmonia entre os Poderes, justamente para que um limitasse o outros e nenhum deles se sobrepujasse aos demais, evitando-se a autocracia.

A América Latina já teve a infeliz oportunidade de viver sob a Ditadura, não é racional pensar que a extirpação de direitos, a negação da essência do ser humano possa ser a solução para qualquer tipo de problema. Infelizmente, em muitas partes do mundo atual vive-se sob o manto do medo. As guerras externas ou civis continuam lamentavelmente ceifando vidas. O antídoto encontrado até o momento tem sido a violência de todos os lados.

Onde impera a violência, ali não está o Direito. O senso comum dos juristas faz uma estreita ligação entre o Direito e o Estado, talvez daí venha expressão *estado de direito*, que é o contrário do estado de exceção, a ditadura em última análise.

À título de reflexão final sobre o valor da liberdade e do estado de direito, o filósofo italiano Norberto Bobbio nos ensina:

A diferença fundamental entre as duas formas antitéticas de regime político, entre a democracia e a ditadura, está no fato de que somente num regime democrático as relações de mera força que subsistem, e não podem deixar de subsistir onde não existe Estado ou existe um Estado despótico fundado sobre

o direito do mais forte, são transformadas em relações de direito, ou seja, em relações reguladas por normas gerais, certas e constantes, e, o que mais conta, preestabelecidas, de tal forma que não podem valer nunca retroativamente. A consequência principal dessa transformação é que nas relações entre cidadãos e Estado, ou entre cidadãos entre si, o direito de guerra fundado sobre a autotutela e sobre a máxima 'Tem razão quem vence' é substituído pelo direito de paz fundado sobre a heterotutela e sobre a máxima 'Vence quem tem razão'; e o direito público externo, que se rege pela supremacia da força, é substituído pelo direito público interno, inspirado no princípio da 'supremacia da lei' (rule of law).⁴⁹

Indubitavelmente, se a sociedade brasileira e a mundial não valorizarem os constructos intelectuais da humanidade que fundamentam o Direito nacional e o internacional, a raça humana caminha inexoravelmente para a barbárie, em que a lei do mais forte prevalece. Penso que já estamos neste estágio, vide guerras factuais ganhadas com botões de joystick de caças e drones, tomara que ainda dê tempo de voltar e perceber que dinheiro não se come.

No que concerne ao acesso à Justiça no Brasil, cremos que é necessário aprendermos com nosso passado funesto de ditadura e fortalecer as instituições para que a democracia seja o bastião da igualdade. O processo de impeachment, tão alardeado como a panaceia para os problemas do Brasil, em si é legítimo e previsto na constituição. Entretanto seu embasamento deve ser pautado nas prerrogativas que o fundamentam e não em disputas partidárias pelo poder, pois trata-se da anulação de 53 milhões de votos populares, pela via legislativa, por meio do voto de 513 deputados e 81 senadores. No meio deste embrolho político, mais de 200 milhões de vidas estão em jogo. Proporcionar à população um ambiente democrático e condições socioeconômicas dignas deve ser a preocupação maior, pautada na estabilidade do país.

Nesta conclusão podemos fazer uma breve reflexão sobre alguns cartazes pedindo a volta do regime militar, contraditoriamente, nas passeatas organizadas por movimentos como *Brasil Livre* e *Avança Brasil*. É perigoso até mesmo pensar que a volta de um regime de exceção possa ter algo a oferecer. Como discutimos ao longo deste artigo, uma premissa básica para o acesso à justiça é a liberdade de expressão, a

⁴⁹ BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1999. p.35.

preservação do Estado de Direito, logo, é incompatível pensar em qualquer solução para o Brasil que não seja pela via da manutenção da democracia conquistada a duras penas.

O direito ao acesso à justiça tem a ver antes de tudo com conhecer os próprios direitos, saber que tem direito a ter direito e que não é nenhum favor. A titularidade de direitos somente é assegurada se houver efetivação do acesso à justiça. Para tal, é preciso que se criem meios para se alcançar a efetividade do acesso à justiça, que se desburocratize o processo, que se dê vez e voz ao hipossuficiente, a fim de oportunizar para estes a mesma igualdade de condições no acesso à justiça; para que sejam pragmaticamente exercidos os direitos fundamentais, promovendo a equidade, de modo a proporcionar justiça aos menos afortunados, pavimentando, assim, o caminho para o exercício pleno da cidadania.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BOBBIO, Norberto. **As Ideologias e o Poder em Crise**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

ESTEVÃO, Carlos. **Globalização, metáforas organizacionais e mudança educacional**. Porto: Asa 2002.

DE LA PAZ, Gabriel. **Citizenship Identity and Social Inequality**. In: Instituto Federal Electoral San Diego: Center for Civic Education, Califórnia, 2004.

GALEANO, Eduardo. **Las venas abiertas de América Latina**. La Habana: Siglo XXI, 1991.

HOBBS, Eric. **A era dos impérios 1875-1914**. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1988.

_____. **Era dos extremos: O breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MACIEL, Adhemar Ferreira. **O negro, a suprema corte e a emenda constitucional nº 13.** Revista Jurídica nº 216, 1946. p. 18.

O'DONNELL, Guillermo. **Notas sobre la Democracia en América Latina.** Texto preparado para PRODDAL, en PNUD, La democracia en América Latina. Hacia una democracia de ciudadanas y ciudadanos. Buenos Aires: Aguilar, 2004.

RIBEIRO, Ludmila. **A Emenda Constitucional 45 e a Questão do acesso à Justiça.** Revista Direito GV. vol.4. n.2. São Paulo: Jul/Dez. 2008.

SANTOS, B. de S. **O social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 2001.

SPINDEL, Arnaldo. **O que são ditaduras?** São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 30.